



**PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 1ª CD**

**Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na primeira CD deste TJD no dia 19 de julho 2024:**

- 1) **Processo Nº 037/2024 – DENUNCIADOS: Osmair Gonzaga de Santana (Trei. de Goleiros Gama); Zuza Falcão (Dirigente Gama); Artigos. 243-A do CBJD. Artigos. 243-F, § 1º c/c 258-B do CBJD;**

**Auditor Relator: Dr. Felipe Dalleprane.**

**RESULTADO: à unanimidade, quanto ao Sr. Osmair Gonzaga de Santana (Trei. de Goleiros Gama) julgar, improcedente a denúncia para absolver o denunciado. Quanto ao Sr. Zuza Falcão parcialmente procedente os termos da denúncia, quanto ao art. 258-B aplica pena de 15 dias substituindo pela pena de advertência, quanto ao art. 243-F, julgar improcedente. Unanimidade. Não foi requerido acórdão.**

- 2) **Processo Nº 041/2024 – DENUNCIADOS: Sesp/Brasília / DF; Art. 203, §2º, do CBJD, REC nos artigos; 1º, 3º, 36, 37, 38, 39 e 44 e ainda, todo o capítulo III.**

**Auditor Relator: Dr. Dário Gastaldi.**

**RESULTADO: Por maioria, julgar parcial procedência os termos da denúncia, aplicando a pena de R\$ 3.000,00, nos termos do artigo 203, do CBJD, deixando de aplicar os termos do §2º do 203 do CBJD. Vencido o Auditor Dr. Ruan, que aplicava o benefício do art. 182, reduzindo a multa pela metade. Fixando prazo de 07 dias para comprovar nos autos o cumprimento da pena, incorrer nas cominações do art. 223 do CBJD. Oficie-se a FFDF, do resultado do julgamento. Não foi requerido acórdão.**

Brasília 19 de julho de 2024.

  
BEN HUR FERREIRA CAMPOS  
SECRETÁRIO DO TJD/DF